|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 120-3.6 |
| **INTERESSADO** | Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR – CEF-CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Consulta sobre inclusão de título de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 120.3.6-2019** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2019, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Deliberação nº 094/2018 CEF-CAU/BR, que estabelece Procedimentos e Instruções para análise de documentação de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando exigência de confirmação de veracidade dos documentos junto às IES, conforme Anexo da Deliberação nº 094/2018 CEF-CAU/BR;

Considerando a solicitação de inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Protocolo SICCAU nº 810434/2019, realizado pela requerente através da modalidade de Ensino à Distância em 2012, e cujo polo não existe mais, para a qual não foi possível realizar a confirmação da documentação escolar junto à IES;

Considerando a sugestão da CEF-CAU/MG, conforme registrado no item 3.6 da Súmula da Reunião nº 120, realizada em 23 de abril de 2019, de se solicitar da requerente uma Declaração assinada em que ateste que os documentos escolares apresentados são verdadeiros.

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar orientações da CEF-CAU/BR em relação à inclusão de título de Engenheiro de Segurança do Trabalho para os casos em que não seja possível realizar a confirmação de veracidade de documentos escolares junto às respectivas Instituições de Ensino Superior.

2.Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamento à CEF-CAU/BR.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

**Luciana Fonseca Canan** (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

**Italo Itamar Caixeiro Stephan** (Coord. Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Suplente)

Iracema Generoso De Abreu Bhering (Membro CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres** (Suplente)